



PROCESSO	:	11.567-3/2018
INTERESSADO	:	VICENTE SIQUEIRA SANTOS
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJ/MT encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida ao Sr. **VICENTE SIQUEIRA SANTOS**, no cargo de Oficial de Justiça - PTJ, Classe "C", Nível X, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar 04/1990, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 25/02/2021 (Doc. 48810/2021).

3. O Departamento de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Controle Interno do TJMT, após examinarem os documentos apresentados pelo interessado, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 32576/2018 – fls. 18/23 e 51/63).





4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 1264/2017 - CM publicado no Diário da Justiça Eletrônico 10150, em 01/12/2017 (Doc. 32576/2018- fl. 5).

5. A unidade de instrução competente, após análise dos documentos, elaborou relatório técnico preliminar, opinando pela denegação do registro ante a concessão irregular da estabilidade excepcional, e sugeriu a citação do órgão previdenciário para prestar esclarecimentos.

6. Devidamente citado por meio do Ofício 514/2019/GCI/ILC, o Presidente do TJ/MT a época, Sr. Carlos Alberto Alves Rocha, apresentou defesa sob o nº de protocolo 17.393-2/2019, ocasião em que juntou CTC da Secretaria de Estado de Administração, do período de 01/01/1969 a 01/08/1988, prestados a Secretaria de Segurança Pública, sustentando que a estabilização do servidor em ocorreu em razão da averbação desse período (Doc. 102272/2019 e 120380/2019).

7. Instada a se manifestar, a unidade técnica, após análise da documentação enviada, não acolheu os argumentos trazidos pela defesa, concluindo pela manutenção da irregularidade e sugeriu nova notificação do órgão previdenciário.

8. O Presidente do TJMT foi notificado por meio do ofício 437/2020/GCI/ILC e apresentou defesa sob o nº de protocolo 194727/2020, defendendo a legalidade da estabilização do servidor, bem como invocou a boa fé e segurança jurídica (Doc. 206872/2021).

9. Por derradeiro, a equipe de auditoria, após análise da defesa, mais uma vez não acolheu as alegações da defesa e fez as seguintes sugestões:

- Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 1264/2017;





- Determinação ao gestor do RPPS para que realize a desvinculação do servidor com o Regime Próprio de Previdência Social;
- Determinação ao atual gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que realize a imediata filiação do servidor ao Regime Geral de Previdência Social, observando as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa SPS/MPS nº 10, de 29 de outubro de 1999, bem como, juntamente com o gestor do RPPS, realize as devidas compensações previdenciárias entre os regimes;
- Determinação ao atual gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que torne sem efeito o ato que decretou a estabilização ao servidor;
- Determinação ao atual gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que comprove, no prazo de 90 dias, a adoção das providências realizadas em função das determinações contidas no presente Acórdão; e
- Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar eventual existência de Inquérito acerca de estabilizações inconstitucionais. (Doc. 258956/2020)

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.375/2020, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pelo registro do 1264/2017-CM, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 1270042/2020).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

